FABE
MARAU-RS

PROTOCOLO DE COMPROMISSO

1. INTRODUÇÃO:

Protocolo de Compromisso Institucional da Faculdade de Administração da Associação Brasiliense de Educação, mantida pela Associação Brasiliense de Educação tem como representante legal Ir. Valcir Francisco Rizzardo, tendo a IES seu dirigente principal Ir. Dr. João Alberto Wohlfart que apresenta perante a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação em razão da atribuição do Índice Geral de Cursos insatisfatório, no ano 2011 (IGC < 3) e objetivando a execução de ações de saneamento das deficiências e qualificação do processo de ensino aprendizagem, conforme Portaria 40, de 12 de dezembro 2007, Art. 35C e Art.36.

2. OBJETIVOS:

Este Protocolo de Compromisso tem por objetivo o estabelecimento das ações que visem à melhoria das condições gerais de oferta de educação superior, bem como o saneamento de deficiências identificadas nas dimensões 5 e 8 em face da Faculdade de Administração da Associação Brasiliense de Educação, mantida pela Associação Brasiliense de Educação – ABE, com sede à Rua José Posser, 275, bairro São Pelegrino, no município de Marau – RS, o qual tem previsão no ordenamento legal vigente nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei n.º 9.394 de 1996, Portaria nº 40 de 12 de dezembro de 2007 e a Lei do Sistema Nacional da Avaliação da Educação Superior (SINAES), Lei nº 10.861 de 2004 e regulamentos infralegais correlatos.

3. DIAGNÓSTICO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO INTITUCIONAL

A assinatura do presente Protocolo de Compromisso justifica-se pelo resultado insuficiente (2) no Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2011; mesmo que o processo E-MEC de Recredenciamento da IES n.º 200813126 tenha parecer satisfatório no relatório da CTAA 4908/2011, de 29 de março de 2011 frente à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior. Este indicador fez menção à necessidade da FABE revitalizar e dar prioridade ao corpo

docente, corpo técnico-administrativo, a infraestrutura, instalações e os recursos didático-pedagógicos.

3 DOS COMPROMISSOS

A Faculdade de Administração da Associação Brasiliense de Educação, doravante denominada apenas IES, assume realizar as seguintes ações de melhorias, nos prazos definidos neste Protocolo de Compromisso:

OBRIGAÇÕES

Ação 1: Constituir, na forma do art. 60 do Decreto nº 5.773/2006, uma Comissão de Acompanhamento do Plano de Melhorias Acadêmica (CAPM), composta por 5 (cinco) membros, a saber: 1 Representante da IES, 1 Representante da CPA – Comissão Própria de Avaliação, 1 Representante do Corpo Docente, 1 Representante do Corpo Discente e 1 Representante do Corpo Técnico-Administrativo. Mesmo não sendo uma necessidade legal, a IES acredita que ao manter uma Comissão de Acompanhamento mostrará aos órgãos externos de regulação e legitimidade de seus atos, quanto a melhorias executadas.

Prazo: Constituída no ato da assinatura deste protocolo.

Ação 2: A Comissão de Acompanhamento do Protocolo de Compromisso (CAPC) elaborará, trimestralmente, relatório de acompanhamento de forma objetiva e esquematizada com a indicação do cumprimento das ações e metas previstas neste Protocolo de Compromisso, com as análises críticas, justificativas e reajustes realizados para a correção das ações para o cronograma inicialmente ajustado, considerando que não haverá prorrogação do prazos de 180 dias. O relatório será anexado pela IES, eletronicamente, ao processo de recredenciamento no sistema e-MEC;

Prazo: A cada 03 (três) meses, a partir da data de assinatura deste Protocolo de Compromisso;

Ação 3: Realizar a divulgação dos relatórios da CAPC, que serão enviados ao MEC, visando à discussão sobre a concretização das ações do presente Protocolo de Compromisso, com ampla divulgação junto à comunidade acadêmica, garantindo-se a participação dos segmentos dos discentes, dos docentes e dos técnico-administrativos;

Prazo: A cada 03 (três) meses, a partir da data de assinatura deste Protocolo de Compromisso;

DIMENSÃO 5 – As políticas de pessoal, de carreira do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho com as políticas firmadas em documentos oficiais.

Consta nas considerações sobre esta dimensão, no relatório de avaliação do MEC protocolo n.º 200813126, sob código 320086, referente ao ato de recredenciamento após período de visita *in loco* 08/02 a 12/08/2010: *"As políticas de pessoal para o corpo docente e corpo técnico-administrativo estão coerentes com o PDI (2009-2013). Existe um plano de carreira, cargos e salários para os docentes e técnico-administrativos que está protocolado na GRTE-SRTE/PASSO FUNDO-RS, sob o n.º 46272 – 000909/2010-49, de 21/05/2010 e divulgados na IES. Não existe uma política implantada para a qualificação docente e o aperfeiçoamento e desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo, mas forma relatadas práticas de incentivos financeiros e flexibilização de carga horária para os professores e funcionários participarem de cursos e outros eventos de interesse profissional e institucional. A titulação dos docentes apresentada nos documentos e conferida pela comissão de avaliação está composta da seguinte forma: 2,8% com graduação; 55,6% com especialização; 3,8% com mestrado e 2,8% com doutorado. O corpo docente possui experiência profissional e acadêmica pertinentes aos cursos mantidos pela IES e o acompanhamento didático-pedagógico é feito sistematicamente, através de encontros pedagógicos. As condições de trabalho existentes na IES estão de acordo com o PDI, e são suficientes para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas. Assim, a análise conjunta dos descritores dessa dimensão configura um quadro similar do que expressa o referencial mínimo de qualidade."*

Consta no relatório da Comissão Própria de Avaliação (2012, p. 38): *"A comissão considera que a Instituição deve compor um grupo para a discussão e a estruturação do Plano de Carreira em parceria com o SINPRO/RS, tendo em vista que o plano protocolado na GRTE-SRTE/PASSO FUNDO-RS não foi amplamente discutido com os docentes, elencando não só os aspectos salariais, mas também os indicadores e os critérios acadêmicos para a progressão de carreira e o cuidado com a saúde do professor. Um fator que deve ser continuamente estimulado pela IES é a formação dos docentes, já que apresenta no seu corpo docente profissionais liberais em exercício da docência, mesmo que em sua formação tenham mestrado e/ou doutorado."*

Levando em consideração estes documentos a IES irá desenvolver as ações abaixo mencionadas, com a finalidade de aumentarmos o indicador da avaliação.

Ação 01: Definir claramente no Plano de Desenvolvimento Institucional e divulgar amplamente ao corpo docente e técnico-administrativo as políticas de pessoal, carreira, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional do corpo docente e técnico-administrativo, por meio do sistema acadêmico e espaço de divulgação disposto na sala dos professores, comprovando a notificação dos interessados por meio de Ata de Reunião para tratar do referido tema e entrega documento explicativo, assinada pelos docentes e técnico-administrativos;

Prazo: Até 170 (cento e setenta) dias;

Ação 02: Implantar o Plano de Carreira da FABE, após discussão com o Sindicato dos Professores (SINPRO/RS) e posterior aprovação do mesmo em assembléia com o conjunto de professores da IES.

Prazo: Realizado

Ação 03: Implementar Plano de Cargos e Salários do corpo técnico-administrativo homologado por órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis (comprovar ao final por meio de cópia do Comprovante de Pagamento do último mês do corpo técnico-administrativo);

Prazo: Até 170 (cento e setenta) dias;

Ação 04: Orientar todos os profissionais envolvidos com a IES da necessidade de criar os respectivos currículos na Plataforma Lattes (sítio eletrônico do CNPq), tendo em vista se tratar de padrão nacional do registro da vida pregressa e atual dos estudantes, docentes e pesquisadores do país;

Prazo: Até 30 (trinta) dias

Ação 05: Ajustar e manter corpo docente com, pós-graduação Stricto Sensu, de acordo com o disposto no art. 66 da Lei nº 9.394/1996, sendo que pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) possua 03 (três) anos de experiência em docência (comprovar ao final por meio de cópias de Contrato de Trabalho/ Carteira de Trabalho e Diploma de integralização de curso de pós-graduação lato sensu);

Prazo: Realizado

Ação 06: Ajustar e manter, no mínimo 1/3 (um terço) do corpo docente com regime de dedicação integral – ou seja, docentes que prestam 40 (quarenta) horas semanais de trabalho , reservado o tempo de, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação – ou parcial – ou seja, docentes que prestam pelo menos 12 (doze) horas semanais de trabalho, reservado, pelo menos, 25% do tempo para estudos, gestão, extensão, planejamento, avaliação e orientação de alunos;

Prazo: Até 170 (cento e setenta) dias;

Ação 07: Ajustar e manter, em cada curso, coordenador com graduação e titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação Lato Sensu (preferencialmente Stricto Sensu) na área do curso; experiência profissional na área de formação de pelo menos 6 (seis) anos; experiência de magistério superior de 05(cinco) anos; de gestão acadêmica de 02 (dois) anos e com dedicação de, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais à condução do curso;

Prazo: Até 170 (cento e setenta) dias;

Ação 08: Ajustar e manter, em cada curso, Núcleo Docente Estruturante em que 60% (sessenta por cento) dos professores possuam titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.. Preferencialmente, 40% (quarenta por cento) dos docentes que

compõem o NDE estejam em exercício profissional na IES desde o último ato regulatório de cada um dos cursos;

Prazo: Até 30(trinta) dias;

Ação 09: Ajustar e manter a periodicidade de reuniões do Núcleo Docente Estruturante de modo a garantir o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso ofertado pela IES, bem como a comprovação das atividades que relacionadas às horas práticas de cada disciplina.

Prazo: Até 60 (sessenta) dias;

Ação 10: Promover a capacitação do corpo docente por meio da realização, semestral, de, pelo menos, um programa ou curso que vise ao aprofundamento em questões acadêmicas, didáticas e da área de conhecimento das disciplinas ministradas, especialmente com a abordagem de aspectos de avaliação SINAES e demais ações correlatas deste instrumento, preservando, para comprovação da atividade, cópia do material de divulgação e da lista de presença dos eventos;

Prazo: Até 30 (trinta) dias;

Ação 11: Promover a capacitação do corpo técnico-administrativo por meio da realização semestral de pelo menos um programa ou curso que vise ao aprofundamento em questões administrativas, organizacionais e financeiras, preservando, para comprovação da atividade, cópia do material de divulgação e do controle de participação dos eventos;

Prazo: Até 120 (cento e vinte) dias;

Ação 12: Promover a capacitação do corpo docente, e técnico-administrativo por meio da realização semestral de pelo menos um programa ou curso para cada grupo que vise ao aprofundamento em questões de participação no processo de auto-avaliação institucional e discussão de métodos avaliativos utilizados pela IES, preservando, para comprovação da atividade, cópia do material de divulgação e do controle de participação dos eventos;

Prazo: Até 140 (cento e quarenta) dias;

Ação 13: Incentivar uso de ferramentas de educação a distância e TICs, com a utilização do AVA, nas capacitações dos quadros de funcionários da IES de forma que um dos programas ou cursos anuais realizados para cada grupo (docente/técnico-administrativo) na forma das Ações relativas à Dimensão 5 do Instrumento de Avaliação Institucional seja realizada por meio de plataforma virtual própria da IES, preservando, para comprovação da atividade, cópia do material de divulgação e do controle de participação dos eventos;

Prazo: Até 140 (cento e quarenta) dias.

DIMENSÃO 8 - Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional

Consta nas considerações sobre esta dimensão, no relatório de avaliação do MEC protocolo n.º 200813126, sob código 320086, referente ao ato de recredenciamento após período de visita *in loco* 08/02 a 12/08/2010: *"O planejamento e a avaliação estão coerentes com o especificado no PDI, relativamente aos processos, resultados e abrangência, uma vez que seguem o proposto e/ou necessário, tanto em termos de instrumentos como no tratamento dos resultados; há correlação entre o PDI e os aspectos avaliados. A CPA está implementada e funcionando de forma aquém do referencial mínimo de qualidade. Há participação da comunidade interna, não observando-se, porém, resultados relacionados a avaliação externa nos processos de auto-avaliação. Embora os resultados estejam acessíveis à comunidade acadêmica, não está claro nos relatórios da CPA como ocorrem as análises dos resultados, limitando-se, em geral, a apresentação dos resultados. Observa-se ainda nos relatórios de 2008 e 2009 da CPA repetição dos resultados. A redação dos relatórios da CPA muitas vezes se confunde com a redação do PDI, uma vez que se descrevem intenções de implantação e não discussão dos resultados e proposições de melhoria com base nos mesmos. Não está claramente identificado no relatório da CPA (2009) como o resultado da auto-avaliação são utilizadas pela IES para implementação de ações acadêmica s– administrativas. Avaliações externas não são citadas no relatório".*

Consta no relatório da Comissão Própria de Avaliação (2012, p.48): "[...] tem promovido que tais informações cheguem ao conhecimento de seus acadêmicos, com o apoio da equipe diretivo e do diretório acadêmico."

Levando em consideração estes documentos a IES irá desenvolver as ações abaixo mencionadas, com a finalidade de aumentarmos o indicador da avaliação.

Ação 14: Estruturar e implantar o Plano de Trabalho da CPA, no qual estarão dispostos, de modo efetivo e claro, os objetivos institucionais, a metodologia de trabalho, as ações programadas, bem como as deliberações necessárias para uma atualização e revitalização das práticas de gestão, coordenação e fortalecimento da construção do conhecimento científico.

Prazo: Até 90 (noventa) dias

Ação 15: Garantir composição da Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Núcleo de Atendimento ao Discente e dos Núcleos Docentes Estruturantes de modo a contemplar a participação efetiva de todo corpo acadêmico (docentes, discentes e corpo técnico-administrativo). Na CPA, os representantes da comunidade externa devem ser, preferencialmente, indicados por órgãos representativos que guardem relação com as atividades da IES e que tenham relevância no contexto local/regional considerado;

Prazo: Até 20 (vinte) dias;

Ação 16: Sob orientação da CPA, produzir resultado de auto-avaliação institucional fundamentado também nos relatórios trimestrais referidos nas Ações 01 e 02 do presente Protocolo de Compromisso. Este relatório deverá contemplar, em sua devida gravidade, as esferas mais frágeis da Instituição e apresentar propostas de melhorias na gestão acadêmica e na utilização de ferramentas pedagógicas que signifiquem incremento na qualidade da educação superior ofertada e que estejam além das metas do presente Protocolo de Compromisso. Referidas medidas devem ser concretizadas em, no mínimo, 02 (dois) programas institucionais complementares àqueles previstos neste Protocolo de Compromisso;

Prazo: Até 70 (setenta) dias;

Ação 17: Divulgar o presente Protocolo de Compromisso e os relatórios trimestrais referidos nas Ações 01 e 02 ao corpo discente, docente e técnico-administrativo por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, por sistema acadêmico eletrônico, bem como fazer constar mensagem clara e ostensiva na página principal do sítio eletrônico da IES;

Prazo: Até 30 (trinta) dias, perdurando até o final da vigência do presente Protocolo de Compromisso;

Ação 18: Proceder, em cada curso, a avaliação do corpo docente pelo corpo discente. Esta avaliação deverá contemplar, dentre outros fatores, fidelidade ao plano de ensino da disciplina, utilização de equipamentos e infraestrutura disponibilizada pela IES, metodologias de avaliação de aprendizagem utilizadas e atualização dos conteúdos trabalhados;

Prazo: Até 45 (quarenta e cinco) dias;

Ação 19: Garantir que os docentes, sob a orientação da Coordenação de Curso e do Núcleo Docente respectivo, a partir da análise crítica do resultado divulgado, adotem providências em relação aos aspectos apresentados pela avaliação referida na Ação anterior, com a apresentação de encaminhamentos nos planos de trabalho individuais e nos planos de ensino das disciplinas que estão sob sua responsabilidade;

Prazo: Até 60 (sessenta) dias;

Ação 20: Validar, por meio da Coordenação de Curso e do Núcleo Docente Estruturante de cada curso, com o acompanhamento da CPA, o plano apresentado por cada docente referido na Ação anterior;

Prazo: Até 80 (oitenta) dias;

Ação 21: Realizar pesquisa, por curso e geral, com avaliação dos fluxos dos discentes da IES, identificando tempo de integralização médio, evasão, dificuldades de aprendizado de conteúdos, conhecimento dos discentes sobre a IES (metodologias adotadas, infra-estrutura, órgãos colegiados, órgãos de apoio, etc.) e outros fatores que entender pertinentes, e divulgar o resultado, preservando o anonimato das respostas;

Prazo: Até 30 (trinta) dias;

Ação 22: Realizar pesquisa, por curso e geral, com corpo docente sobre o conhecimento (i) do funcionamento e rotinas acadêmicas da IES, (ii) do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, com enfoque no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes e as metodologias de avaliação por esse adotadas, (iii) das estruturas colegiadas da IES e de cada um dos cursos e suas atribuições; (iv) da infraestrutura e equipamentos pedagógicos disponibilizados para uso dos docentes; entre outras questões consideradas pertinentes para uma visão mais articulada de seus processos de trabalho;

Prazo: Até 50 (cinquenta) dias;

Ação 23: A partir da pesquisa referida na Ação anterior, deverá apresentar propostas de melhorias na gestão acadêmica e utilização de ferramentas e metodologias pedagógicas que signifiquem incremento na qualidade da educação superior ofertada que estejam além das previsões do presente Protocolo de Compromisso. Referidas medidas devem ser concretizadas em, pelo menos, 02 (dois) programas institucionais além ou complementares aos previstos pelo presente Protocolo de Compromisso;

Prazo: Até 120 (cento e vinte) dias;

Ação 24: Realizar 2 (duas) oficinas, por ano, com docentes e discentes, por curso, sobre metodologias de avaliação, com enfoque nas metodologias de avaliação por competências e habilidades; bem como a utilização de metodologias de ensino ativas;

Prazo: Até 180 (cento e oitenta) dias;

4.12 – Requisitos legais:

Ação 64: Observar o integral cumprimento das seguintes normativas na oferta da educação superior:

i. Libras – Lei nº 10.436/02 e Decreto nº 5.626/05;

ii. Acessibilidade – Decreto nº 5.296/04;

iii. Inserção de conteúdo de Educação Ambiental nos Projetos Pedagógicos dos cursos ofertados – Lei nº 9.785/99;

iv. DCN para Educação das Relações Étnico-Raciais e ensino de Historia e Cultura Afro-Brasileira e Africana – Resolução CNE/CP nº 1/2004;

v. Corpo Docente – Regime e Titulação - Lei nº 9.394/96 (arts. 52 e 66), no caso de Universidade, e Decreto nº 5.786/2001 (art. 1º), no caso de Centro Universitário;

vi. Corpo Docente – Protocolo de Plano de Cargo e Carreira no órgão competente;

vii. Corpo Docente – forma legal de Contratação de Professores (IES privada) – CLT (arts 2º e 3º).

Prazo: Até 80 (oitenta) dias.

4. DAS CONDIÇÕES

4.1 – A Instituição compromete-se, como condição para validade do presente Protocolo de Compromisso, durante o seu período de vigência e até deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior sobre seu cumprimento, manter o número de oferta de vagas anuais do último ato autorizativo institucional.

5 – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados a partir da concordância pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, por meio do sistema e-MEC, da proposta final encaminhada pela IES.

5.1.1 – Caso as obrigações trazidas pelo presente Protocolo de Compromisso sejam concluídas em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a Instituição poderá solicitar antecipação da apuração do cumprimento para, após deliberação da SERES.

6.2 – É dever da Instituição de Educação Superior requerer a reavaliação das condições da Instituição e efetuar o pagamento da Taxa de Avaliação in loco prevista no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.870/2004, no prazo e nas condições especificadas no presente Protocolo de

Compromisso, no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007, sob pena de caracterizar-se o descumprimento deste Termo.

7 – DA DENÚNCIA

7.1 – A denúncia do presente Termo por iniciativa da Instituição, mediante comunicação escrita e formal, implica a imediata abertura de Processo Administrativo, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773/2006.

8 – DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO

8.1 – A verificação final do cumprimento do Protocolo de Compromisso será realizada por meio de visita de avaliação in loco pelo INEP, nos termos da legislação vigente.

8.2 – As ações consignadas no Protocolo de Compromisso, relativas aos indicadores e dimensões que motivaram a insuficiência na avaliação institucional e de cursos, são consideradas essenciais e imprescindíveis para a verificação final de cumprimento, portanto, deverão ser integralmente realizadas conforme proposição no Protocolo de Compromisso.

9 – DO NÃO-CUMPRIMENTO

9.1 – Ao final do prazo referido no item 5.1, se for identificado o não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Protocolo de Compromisso pela Instituição, a SERES deverá instaurar de imediato o Processo Administrativo previsto no art. 50 do Decreto nº 5.773/2006.

9.1.1 – O Processo Administrativo instaurado na forma deste item poderá imputar à Instituição, isolada ou cumulativamente, de acordo com as deficiências não saneadas, quaisquer das seguintes penalidades indicadas a seguir, previstas no art. 46 da Lei nº 9.394/1996 e nos arts. 50 a 56 do Decreto n°. 5.773, de 2006, aplicando-se, no que couber, o art. 10 da Lei nº 10.861/2004 e o art. 63 do Decreto n° 5.773, de 2006:

I – desativação de cursos e habilitações;

II – intervenção na instituição;

III – suspensão temporária de prerrogativas de autonomia.

IV – suspensão temporária da abertura de processo seletivo;

8.2 – Durante a vigência do Protocolo de Compromisso, na análise dos relatórios trimestrais referidos na Ação 02, se caracterizado que a IES não adotou providências significativas para cumprimento do presente protocolo a SERES poderá agravar referidas medidas cautelares em ato próprio, que fará parte do processo de recredenciamento.